

# Crime Passional: uma questão de gênero?

## Resultado de Investigação Finalizada

GT 11- Género, desigualdades y ciudadanía

Fernanda Vieira Crisóstomo/Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará (Doutorado)

### Resumo

Este artigo apresenta uma parcela dos resultados da investigação de minha pesquisa de mestrado, que teve como foco de análise os autores de crimes passionais e tencionou perceber quem são estes indivíduos e quais foram suas respectivas motivações para que houvesse a concretização do ato. Neste sentido, o foco da pesquisa era compreender como os protagonistas de crimes passionais justificam sua ação, pensando de que forma sentimentos de paixão, ódio, poder, honra, desejo, ciúmes podem ser identificados nos discursos dos homens e mulheres homicidas passionais como elementos determinantes para a consolidação do assassinato e investigar em que sentido tais sentimentos podem interferir na realização do crime passional. Entretanto, neste trabalho priorizo a discussão de gênero que envolve os crimes passionais, para tanto, associo o contexto sócio-histórico brasileiro aos debates sobre a temática de gênero e aos casos por mim analisados.

**Palavras-Chave:** Crime passional, homicidas passionais, gênero.

### Introdução

O termo *crime passional* é utilizado dentro do universo jurídico para definir um tipo específico de homicídio, aquele impulsionado pela *passio* (do latim, paixão), em que o crime é concretizado mediante as fortes emoções sentidas no contexto conflituoso. Assim, é característica de tal delito a exaltação das emoções mediante a “perda da razão” dos envolvidos.

Este artigo apresenta uma parcela dos resultados da investigação de minha pesquisa de mestrado, que teve como foco de análise os autores de crimes passionais e tencionou perceber quem são estes indivíduos e quais foram suas respectivas motivações para que houvesse a concretização do ato. Neste sentido, o foco da pesquisa era compreender como os protagonistas de crimes passionais justificam sua ação, pensando de que forma sentimentos de paixão, ódio, poder, honra, desejo, ciúmes podem ser identificados nos discursos dos homens e mulheres homicidas passionais como elementos determinantes para a consolidação do assassinato e investigar em que sentido tais sentimentos podem interferir na realização do crime passional. Entretanto, neste trabalho priorizo a discussão de gênero que envolve os crimes passionais, para tanto, associo o contexto sócio-histórico brasileiro aos debates sobre a temática de gênero e aos casos por mim analisados.

A metodologia empregada para o desenvolvimento da pesquisa foi essencialmente qualitativa, onde optei por localizar homens e mulheres que já haviam sido julgados e considerados culpados pela realização de homicídios de seus companheiros e que tiveram como argumento de justificativa a perda do controle das emoções. Para tanto, a estratégia metodológica se deu através de minha inserção em duas instituições penitenciárias: o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa<sup>1</sup> – IPF e o Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II<sup>2</sup> – IPPOOII. (uma feminina e outra masculina,

---

<sup>1</sup> Localizada na quilômetro 27 da BR 116, no município de Aquiraz – CE/Brasil.

<sup>2</sup> Localizado no quilômetro 17 da BR 116, no município de Itaitinga – CE/Brasil.

respectivamente). Após a realização de trâmites burocráticos, tive minha entrada aprovada pela direção dos presídios e pude avaliar, juntamente com as assistentes sociais, casos que pudessem ser avaliados como de homicídios passionais.

Ao fim do processo de busca, restavam apenas quatro processos, quatro homicídios passionais: dois homens, duas mulheres<sup>3</sup>. Dos casos femininos, Flor (41 anos, analfabeta e doméstica/assaltante) foi julgada por assassinar a golpes de pau sua namorada por suspeitar de traição ao encontrá-la consumindo drogas só de calcinha e sutiã com um homem. Elis (52 anos, analfabeta e vendedora ambulante) condenada por matar seu marido após este se recusar levar sua filha que tinha quebrado o braço ao hospital e demonstrar interesse apenas pelo dinheiro de sua esposa. Já nos casos masculinos, Chico (33 anos, ensino fundamental completo e montador) eliminou fisicamente sua amante grávida, por meio de asfixia, após uma série de discussões sobre uma possível reconciliação do casal a partir da separação de Chico e sua esposa. No outro caso masculino, Antônio (28 anos, ensino superior incompleto e guarda municipal) assassinou com golpes de cassetete sua namorada grávida ao desconfiar da paternidade da criança.

Optei pela realização entrevistas abertas que foram divididas em dois eixos: uma voltada para a “história de vida”, tendo a função de propiciar uma aproximação e adquirir a confiança do entrevistado; e outra que adentra mais profundamente em todos os âmbitos que se referem ao crime passional. Bourdieu (2002), ao falar de histórias de vida, afirma que temos que “pelo menos pressupor [...] que a vida é uma história” e que “uma vida é inseparavelmente o conjunto de acontecimentos de uma existência individual concebida como uma história e o relato dessa história”.

## **1 o crime passional: entre a lei e a prática**

A legitimação do uso da violência em casos de adultério esteve presente na história jurídica do Brasil desde seu início, remontando ao período colonial, em que a lei portuguesa, através das Ordenações Filipinas, permitia o assassinato da esposa infiel e de seu amante em caso de flagrante por parte do marido traído e “desonrado”. Ainda que restrita aos casos em que o homem traído pertencesse à nobreza, a lei tornava legítimo o costume instituído, onde a honra ferida deveria ser lavada com sangue. Este direito, vale ressaltar, era exclusivo para homens, não podendo uma mulher matar o marido adúltero.

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero Fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ela em adultério, mas ainda os pode lícitamente matar, sendo o certo que lhe cometeram adultério. (CORRÊA, p.15,1981).

Na legislação lusa e na sociedade colonial, constatasse a assimetria na punição do assassinio do cônjuge por adultério. Enquanto para as mulheres não se colocava sequer a possibilidade de serem desculpadas por matar maridos adúlteros, para os homens a defesa da honra perante o adultério feminino comprovado encontrava apoio nas leis. O marido traído que matasse a adúltera não sofria qualquer punição. (DEL PRIORE, p.58, 2011).

---

<sup>3</sup> Para não revelar as identidades dos entrevistados, irei identificá-los por nomes fictícios. A minha descrição enquanto pesquisadora foi um dos termos exigidos pelas direções dos presídios e pelos meus informantes para que eu realizasse a pesquisa.

Pode-se observar que de acordo com o modelo jurídico da época, a honra do homem era dependente do comportamento das mulheres que lhe eram vinculadas por meio de parentesco (sangue) ou casamento. Assim, era exigido das mulheres um comportamento público que denotasse pureza, “retidão de caráter” e obediência, deveres femininos em prol da manutenção do bom nome da família (e do marido) e perpetuação do costume instituído. O advento da República no Brasil, assim como a elaboração de novos Códigos penais vão lentamente desassociando a honra masculina da figura de suas mulheres (o homem é o único responsável por sua honra, não podendo atribuí-la ao comportamento de sua esposa), entretanto, apesar das modificações ocorridas nas leis brasileiras, o argumento de legítima defesa da honra continua sendo acionado por advogados como mecanismo de defesa de homens acusados de terem cometido crimes passionais, ainda que esta justificativa não venha a obter a absolvição do réu. Assim, modificou-se a lei, mas o costume ainda resiste.

Sabe-se que a maioria dos casos de violência doméstica e familiar é praticada por homens que agredem as mulheres com quem mantêm uma relação afetiva (sexual ou não). Saffioti (2002) diz que apenas 1% dos casos de violência familiar é efetivado por mulheres, de modo que estas geralmente são o agente agredido e não o agente agressor.

Estatísticas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no final na década de 1980 apontaram um índice significativo de violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres brasileiras, constatando que 63% das agressões físicas sofridas ocorrem dentro do âmbito familiar e entre pessoas que se relacionavam afetivamente. A pesquisa também indica que 11% das brasileiras já foram espancadas ao menos uma vez e que 31% das entrevistadas tinham sofrido agressões recentes, cerca de doze meses antes da efetivação da pesquisa. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2008).

É percebida legalmente como violência doméstica aquela que ocorre dentro do espaço doméstico, em meio à familiares, pessoas que moram juntas ou que frequentam assiduamente tal ambiente e que participam com regularidade da vida familiar dos moradores da casa. Portanto, podem ser considerados “atores domésticos” pais, mães, filhos, namorados, namoradas, ex-maridos, ex-mulheres e irmãos. Nesse sentido, adéquam-se à categoria indivíduos que, mesmo não morando na mesma casa, têm uma relação de afeto. Eluf (2007), a partir do levantamento de uma organização não governamental, diz que o número de mulheres que matam ainda é bastante inferior à quantidade delas que morrem e aponta que, dentre as mortas no ano de 1998, 2.500 foram vítimas de crimes passionais. Dentro do contexto cearense, Barreira e Almeida (2011) indicam a partir de dados do jornal O Povo, que em 2006, das 104 mulheres assassinadas no Ceará, 46% sofreram homicídios passionais.

Apesar da ausência de números oficiais atuais que expressem com precisão o índice de homicídios passionais, sabe-se que se trata de um crime efetivado com maior frequência por homens, havendo pouca incidência de mulheres assassinas passionais. Neste sentido, a reflexão sobre violência doméstica ou de gênero<sup>4</sup> deve ser pensada como um aspecto intrínseco ao tema. Assim, apesar de não desenvolver um trabalho específico sobre esta temática, considero que algumas reflexões sobre ela devem ser feitas, de modo a auxiliar a compreensão das falas de meus interlocutores sobre seus relacionamentos afetivos.

Por muito tempo, agressões físicas e psicológicas sofridas por mulheres no seio de suas relações familiares e domésticas foram consideradas assuntos de ordem privada, recebendo pouca ou nenhuma assistência dos órgãos públicos. Mesmo os estudos acadêmicos sobre o tema demoraram a emergir

---

<sup>4</sup> O uso da categoria gênero é utilizado seguindo a reflexão proposta por Butler, que rompe com a premissa de que o sexo é natural e que o gênero é um produto da cultura. Nas palavras da autora, “talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma”. (BUTLER, 2012, p.25). Assim, estabelecer uma relação dicotômica entre sexo e gênero seria produzir uma diferenciação que, em essência, não existe, já que tratam-se de dois conceitos intrínsecos e uníssonos.

dentro das teorias sociais. Pensando nesse assunto, Pasinato e Santos (2011) esclarecem que a problematização da violência contra mulheres no contexto brasileiro surge com maior intensidade no cenário teórico sociológico apenas nos anos 80, quando a violência contra as mulheres passa a ser pensada como uma problemática social, que deve ser analisada como um constructo sociocultural. É a partir desta tomada de consciência que surgem no Brasil os primeiros estudos que priorizam a relação familiar como temas centrais de análise. Avaliando os estudos de violência contra a mulher no Brasil ao longo das décadas, as autoras definem três correntes teóricas: a dominação masculina (que defende a linha de análise de que a mulher é subjugada ao poder da dominação masculina, exercendo pouca ou nenhuma autonomia na relação do casal), a dominação patriarcal (a violência contra a mulher é consequência da herança patriarcal, em que o homem é validado historicamente a se sobrepor, limitando a liberdade da mulher) e a relacional (a condição da mulher dentro do cenário de violência sofrida por ela é percebida como um ato de cumplicidade. A mulher seria cúmplice da relação assimétrica por ela vivenciada).

Embora os estudos sobre a violência nos relacionamentos afetivos sigam vertentes diferentes, todos eles possibilitam a reflexão sobre a percepção que é construída do ser homem e do ser mulher, apontando o contexto social como elemento gerador de definições e desnaturalizando a condição masculina e feminina. Veena Das, por exemplo, dirá que “o eu feminino é construído de acordo com os paradigmas culturais dominantes” (2011, p.18), podendo, assim, ser modificado e reincorporado conforme modificações sociais.

Precisamos perguntar não só como a violência étnica ou comunal foi perpetrada por atos de violação específicos de gênero, como o estupro, mas também como as mulheres tomaram esses signos nocivos de violação e o re-ocuparam através do trabalho de domesticação, ritualização e re-narração. (...) No entanto, a própria formação por parte das mulheres, de suas posições de sujeitos, embora atoladas nessas construções, não é completamente determinada por elas. (DAS, p.11, 2011)

(...) o eu feminino é construído de acordo com paradigmas culturais dominantes. Isso é verdade – mas veremos que as representações culturais não são completamente gravadas no eu. Se o contexto social se alterar repentinamente, a própria mulher ou outros no seu mundo social podem evocar uma definição diferente da “necessidade” feminina. Assim, as vidas individuais são definidas pelo contexto, mas são também geradoras de novos contextos. (DAS, p.17, 2011)

Quando paradigmas sociais dominantes passam a ser questionados, os conceitos passam a ter a possibilidade de serem modificados. Um exemplo disso se refere à percepção do racional e do emotivo como elementos opostos, destinados separadamente a homens e mulheres. Se antigamente a mulher era destinada a sentir, ao homem caberia o dever de raciocinar. Deste modo, o ambiente doméstico era da mulher, do mesmo modo que o trabalho era específico do homem. Tal contexto pode ser encontrado nos textos de Ramos (2010) e Moraes (2011). Segundo as autoras,

A ela (mulher) não era dado o direito ao estudo, enfim à vida social, cabendo à mesma aprender desde nova suas reais qualificações, que eram o cuidado da casa, do marido (da honra deste) e dos filhos. Isso acontecia porque a racionalidade não era um atributo que fazia parte do universo feminino, mas sim a sensibilidade. Sem ter o direito à fala e à vida pública, atributos que qualificam o humano, restou à mulher viver anulada e restringida à esfera privada, não tendo o direito de se tornar um sujeito autônomo. (RAMOS, p.24-25, 2010).

O Código de 1916 estabelecia caber ao marido a “chefia”, vale dizer, a administração dos bens, manutenção material da família, direito de fixar residência, enquanto à mulher era outorgada a função de ser a “companheira, consorte e colaboradora” do chefe da família, “cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta”. (MORAES, p.411, 2011).

Para Barreira e Almeida (2011), as violências realizadas contra as mulheres estão diretamente relacionadas com comportamentos perpetuados dentro de uma sociedade histórica que define uma percepção do ser-homem e do ser-mulher. Meninos e meninas receberiam, assim, responsabilidades e características socialmente atribuídas e exercidas a partir de um poder simbólico.

A mulher foi violentamente sufocada pelo amor romântico e pelo papel feminino de manter a família unida. Ela precisava ser o modelo de responsabilidade e honestidade tendo em vista assegurar o prestígio da família, enobrecendo e enchendo de autoridade o homem. Era o alicerce da imagem pública do marido “bom, correto, cumpridor de seus deveres”. Para realizar tamanha tarefa precisava manter seus sentimentos na intimidade e seus desejos contidos no próprio corpo, anulando-o em favor da alma sã e casta. (BARREIRA, ALMEIDA, p. 220, 2011).

Assim, a tensão entre submissão e luta por liberdade e direitos será uma característica desse processo em que se almeja uma mudança de relações sociais há tanto tempo estabelecidas. A reflexão sobre a violência de gênero, a partir dos textos selecionados, propicia a possibilidade de perceber não apenas o ser-homem e o ser-mulher como criações sociais, mas também as próprias relações afetivas e as expressões emocionais. É nesse sentido que, mais à frente, esta discussão auxiliará no desenvolvimento de uma reflexão sobre os relacionamentos dos homens e mulheres protagonistas desta pesquisa.

## **2. Crime passional e gênero: um cenário de histórias reais**

Como informei anteriormente, tive acesso a dois homens e duas mulheres que eliminaram fisicamente pessoas com que se envolviam afetivamente. Apesar de serem pessoas e histórias singulares e com diferentes motivações, pude perceber algumas características que permearam todos os relacionamentos analisados.

Uma destas características decorre do fato de que os relacionamentos destes homens e mulheres passionais eram efetivados mediante um contexto conflituoso, marcado por discussões e rixas que faziam de seus relacionamentos palcos de diversos comportamentos agressivos, fossem eles verbais, físicos ou psicológicos. Dentre as justificativas para as situações de violência, foram apresentados como motivos o ciúme (Antônio), a suspeita de traição (Flor) e o desrespeito aos filhos e ao relacionamento (Chico e Elis).

Como pode ser observado, a insatisfação expressa por eles decorre do contraste entre as primeiras expectativas do início do namoro e a realidade do relacionamento após um determinado período de convivência. No caso de Chico, suas críticas à ex-mulher decorrem do fato dela ter se distanciado da imagem de boa mãe e esposa que ele idealizava. Quando eles se casam, há uma definição de que ele seria responsável pelo trabalho e ela pelo zelo dos filhos e da casa. A partir do momento em que sua mulher deixa de cumprir com obrigações que ele considera que ela deveria cuidar, os conflitos aparecem. Claramente, sua concepção de casamento era baseada no modelo tradicional, em que a presença masculina pertencia ao trabalho e a figura feminina deveria habitar essencialmente o lar.

Antônio, por sua vez, indica que as brigas do casal decorriam da suspeição de traições. Para ele, a namorada exercia um comportamento inadequado, lhe colocando em situações em que ele se sentia desrespeitado perante familiares e amigos. Era-lhe inadmissível permanecer ao lado de uma mulher que não se adequasse a sua concepção do que seria uma boa namorada. Assim como ele mesmo diz em sua entrevista, “ela sempre teve mais atitude do que eu”. Do modo como ele a expõe, era uma pessoa difícil de ser dominada, de agir da forma como ele gostaria que ela agisse.

As queixas de Flor coincidem com as de Chico e Antônio. Para ela, lhe incomodava o fato de sua namorada não acatar seus desejos, tais como usar roupas mais comportadas e permanecer em casa quando ela estivesse fora. As atitudes da namorada são vistas por ela como uma afronta à sua figura e ao seu esforço e dedicação, já que era ela que “a sustentava”. Flor se aproxima de Chico quando sugere que merecia ser tratada com mais respeito por ser ela quem batalhava para trazer dinheiro para casa. Ela reproduz um discurso tradicionalmente utilizado em que o ser masculino deveria ser a autoridade máxima no relacionamento por ser a figura pública e provedora do lar. Na sua lógica, se ela “dava tudo o que podia para satisfazer” a sua namorada, no mínimo ela deveria permanecer em casa e aguardá-la voltar do trabalho.

No caso de Elis, o contexto se difere pelo fato de ser ela a provedora do marido e dos filhos. Entretanto, essa suposta posição de poder experimentada por ela é rompida pelas ameaças psicológicas e castigos físicos aos quais ela e as crianças eram submetidas. Ou seja, apesar de prover financeiramente a família, ela ainda é sujeitada à figura do marido, que é percebido como aquele que detém e centraliza o poder no contexto das interações domésticas. Outro ponto destacado por ela é a sua insatisfação pelo fato do marido não exercer nenhuma atividade profissional, descrevendo-o como um aproveitador que, além de não trabalhar, usava seu dinheiro indevidamente. Nota-se, assim, que ela se ressentia por ter um marido que “não cumpria com seus deveres de marido”. Para ela, era ele quem deveria trabalhar, ou pelo menos ajudá-la financeiramente.

Em todos os relatos, existe um ideal comum do que seria um bom relacionamento. Para os homens (inclusive para Flor, que adota a perspectiva masculina ao se intitular sapatão<sup>5</sup>), o casamento/namoro deveria ser regido segundo a premissa de que suas mulheres lhe deveriam respeito. Respeito este baseado no fator econômico, uma vez que eles se dedicavam ao sustendo financeiro da casa e suas mulheres deveriam retribuir zelando a casa, os filhos e o marido. Para Elis, o ideal de casamento seria ter um esposo que a recompensasse financeiramente ou que a ajudasse com as crianças. Entretanto, o marido a decepciona duas vezes: uma por não trabalhar e outra por não dar afeto e educação para os filhos. Logo, ele não se enquadra nem no que ela julga ser um bom marido, nem no que ela concebe por ser um bom pai.

Torna-se claro na fala dos homicidas passionais um ideal de relacionamento pautado na distinção de tarefas baseadas no gênero. Seus argumentos e insatisfações coincidem com o contexto histórico de dominação masculina e pelo poder patriarcal, por uma discriminação baseada no gênero. Tal como nos diz Moraes (2011):

---

<sup>5</sup> Ao realizar uma pesquisa etnográfica sobre as conjugalidades homossexuais e ao direito de visita vítima na Penitenciária Feminina da Capital – SP, Padovani (2011) observa que o uso do termo sapatão por parte das internas indica que, “mais do que homossexuais masculinas, os sapatões chamam-se por adjetivos, nomes e pronomes masculinos. Mais do que vestimentas e cortes de cabelo, os sapatões da penitenciária cultivam barba e não admitem serem tocados durante o ato sexual. Eles buscam materializar o arquétipo masculino em seus corpos. Os sapatões da penitenciária feminina são os homens da penitenciária feminina, eles colocam em xeque a autenticidade do corpo do homem ao materializarem o masculino em corpos encarcerados como femininos.” (PADOVANI, 2011, p.201). Esta reflexão proposta pela autora pode facilmente ser percebida em Flor, que não apenas optou por cortar os cabelos curtos, mas também se auto-refere fazendo uso de pronomes masculinos (“me senti enciumado, sou violento”). Além disso, o uso da palavra sapatão, pelo que pude observar em sua fala, é apresentado a partir do mesmo significado dados pelas interlocutoras da penitenciária feminina da pesquisa de Padovani.

O modelo tradicional de família estava baseado numa divisão rígida de papéis: o homem era designado como “chefe da família” e a mulher, sua “principal auxiliar”, estava em situação de inferioridade jurídica. Ao homem cabia zelar pelo sustento material da família, enquanto os cuidados com os filhos e os afazeres domésticos cabiam às mulheres. (MORAES, 2011, p.412).

Assim, ainda que a condição da mulher tenha passado por transformações jurídicas e sociais, o preceito de desigualdade de gênero amplamente difundido historicamente continua reverberando na fala desses homens e mulheres que, apesar de não mais serem regidos por códigos penais e/ou sociais que estimulem este tipo de comportamento, seguem o reproduzindo. Tal pensamento é exposto por Barreira e Almeida (2011), quando afirmam:

No mundo contemporâneo, a presença feminina continua ameaçando valores morais, regras de mercado e padrões de comportamento, numa tensão que se gerou entre visibilidade das conquistas dos direitos da mulher e as práticas ainda existentes de dominação, baseadas na visão da mulher como objeto sexual. A dominação masculina e a imposição lógica da violência simbólica e da submissão feminina, mesmo sobre novos códigos, permanecem ainda no seio da sociedade contemporânea. (BARREIRA; ALMEIDA, 2011, p. 223).

Segundo Jimeno (2004), os discursos dos homicidas passionais, para serem compreendidos, devem ser relacionados com um contexto sociocultural mais amplo. Deste modo, o crime passional é, também, parte de processos históricos de construção dos sujeitos sociais e de suas ações. As relações afetivas, assim, estariam relacionadas a uma configuração emotiva. Segundo a autora, a percepção de que a violência pode se fazer presente nos relacionamentos amorosos não é uma característica específica de Brasil e Colômbia, mas de uma construção histórica do mundo ocidental sobre o ideal de comportamento de homens e mulheres. Esta naturalização da emoção como um fenômeno irracional se desenvolveu socialmente, de modo que, por muito tempo, as sanções legais admitiam que não se penalizasse as agressões entre casais sobre a justificativa de que teriam sido motivados por loucuras momentâneas e que a loucura não poderia ser punida.

A partir de sua concepção de configuração emotiva, Jimeno dirá que cada crime, inclusive o passional, será desenvolvido segundo experiências particulares, mas que devem ser associadas ao contexto social a qual os indivíduos pertencem, pois fazem parte da configuração emotiva, que entre muitas outras coisas, criam um ideal sobre o que é o amor e como se deve amar.

No crime passional existe também um padrão amplo que associa emoções (amor, ódio, raiva, ciúmes) com pensamentos sobre o que deve ser o amor, a vida de casal, o devido comportamento de homem e mulher. Há, igualmente, sociedade e indivíduo, público e privado, ação e representação. (JIMENO, 2004, p. 248 – Tradução minha).

Do mesmo modo, considero que as falas dessas pessoas indicam mais do que expressões particulares de julgamentos sobre o que pode ou deve ser a forma ideal de comportamento de homens e mulheres dentro de relacionamentos afetivos. Eles reproduzem concepções ainda estimuladas socialmente, em que o distanciamento de seus companheiros ao que eles julgam ser uma boa esposa/esposo ocasiona uma reação emocional de insatisfação e raiva que, em longo prazo, vai se intensificando e gerando situações de conflito que culminam nas mortes de seus afetos.

### **3. Considerações Finais**

A partir dos dados obtidos através das falas de homens e mulheres homicidas passionais, pude perceber que tratam-se de crimes que são envoltos por uma camada densa de emoções e que necessitam de uma análise que supere a observação do concreto, abrangendo também o plano simbólico. Mais que tudo, estes crimes indicam que os agressores ainda se sentem sujeitos à pressão da estrutura social, que apesar de ter sofrido alterações no campo legal-burocrático (com leis de defesa de mulheres e delegacias especializadas em conflitos domésticos, por exemplo), ainda está em meio a um processo lento de reconfiguração. Ou seja, embora a lei ampare aqueles que vivenciam a violência doméstica e familiar, não atinge o que chamaria de campo afetivo.

Em outras palavras, a lei não interfere na concepção que estas pessoas têm sobre o que é amar e sobre o que é um relacionamento ideal. A supervalorização da fidelidade e do enaltecimento do ódio e da vingança em situações de traição ou término do relacionamento são questões que seguem intocadas e que exigem uma reflexão que vai além de mecanismos legais.

Pelo que pude perceber neste trabalho, o crime passional e seus autores devem ser pensados a partir de uma análise que associe as relações interpessoais e os contextos sociais mais amplos. É necessário fazer uma reflexão que perpassa o universo familiar e que contextualize o homicídio passional e o autor do crime.

A percepção de que os relacionamentos afetivos se constituem através da posse, da intolerância e do ciúme suprime de forma significativa o impacto de qualquer intervenção na lei, pois, por mais severa que seja a intervenção legal, o crime passional é essencialmente relacionado a percepções e formas de vivenciar emoções que estão além da capacidade de dominação do poder jurídico.

## Bibliografia

BARREIRA, César. **Crimes por Encomenda**: violência e pistolagem no cenário brasileiro. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1998.

\_\_\_\_\_. **Cotidiano Despedaçado**: cenas de uma violência urbana. Campinas: Pontes, 2008.

BARREIRA, Irllys; ALMEIDA, Rosemary. **Violência contra as mulheres**: visibilidade e silêncio. (In) **Segurança e Sociedade**: treze lições. 1ªed. Campinas: Pontes, 2011, p. 209 – 226.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: imanência e transcendência no PCCC. São Carlos: Ufiscar, 2009. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

\_\_\_\_\_. **O Desencantamento do Mundo**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

\_\_\_\_\_. **A Miséria do mundo**. Petrópolis, Vozes, 1996.

\_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaína; MORAES, Ferreira Marieta de. **Usos e Abusos da História Oral**. 5 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

BRASIL. **Código Penal** – Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940. São Paulo: Saraiva, 2001.



BRASIL. **A Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Organização de Alexandre

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 4. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2012.

CAULFIELD, SUEANN. **Em Defesa da Honra: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

CORRÊA, Marisa. **Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

\_\_\_\_\_. **Os Crimes da Paixão**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

COSTA, Carla. **A Honra na Política**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1998.

CRISÓSTOMO, Fernanda. **No Limiar da Paixão e do Ódio – uma análise sociológica do crime passional**. Fortaleza, 2009. Monografia (Graduação) – Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2009.

DAS, Veena. **Fronteiras, Violência e o Trabalho do Tempo: alguns temas wittgensteinianos**. *Rev. bras. Ci. Soc.*, Jun 1999, vol.14, n°.40, p.31-42.

\_\_\_\_\_. **O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade**. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 37, Dec. 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332011000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200002&lng=en&nrm=iso)>. access on 18 Feb. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332011000200002>.

DAVIS, Natalie. **Histórias de Perdão: E seus narradores na França do século XVI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado: acompanhado de comentários, jurisprudência, súmulas em matéria penal e legislação complementar**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. 1. Ed. São Paulo: Contexto, 2005.

ELIAS, Nobert. **A Sociedade dos Indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994.

\_\_\_\_\_. **Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997.

ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FONSECA, Cláudia. **“Ser mulher, mãe e pobre”**. In: DEL PRIORE, Mary. (org.) **História das mulheres no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1997.

- FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir: História das Violências nas Prisões**. Petrópolis: Vozes, 1977.
- \_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.
- \_\_\_\_. **História da Sexualidade, 2: O Uso dos Prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 2007.
- GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel; GORGA, Remy. **Crônica de uma morte anunciada**. 34.ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Ed. da UNESP, 1993.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômio, prisões e conventos**. São Paulo, Perspectiva, 2001.
- \_\_\_\_. **Estigma**. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1988.
- \_\_\_\_. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26.ed. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.
- JIMENO, Myriam. **Crime Passional: contribuição a uma antropologia das emoções**. Bogotá: Universidade Nacional da Colômbia, 2004.
- LOBO, Sônia (Org). **Violências: Um estudo psicanalítico e multidisciplinar**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2003.
- LOPES, Cláudia. **Crime Passional e Tribunal do Júri Brasileiro**. In: BARREIRA, César (Org). **Violência e Conflitos Sociais: trajetórias de pesquisa**. Campinas: Pontes Editores, 2010, p. 255-276.
- MAUSS, Marcel. **A expressão obrigatória dos sentimentos**. In: OLIVEIRA, Roberto Cardoso (Org.). **Mauss: Antropologia**. São Paulo: Ática, 1979, p. 147-153.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Projeto questão de gênero: feminino e masculino, grandes diferenças e direitos idênticos**. Mato Grosso, 2008.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Algumas reflexões sobre a lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/06**. Minas Gerais, 2008.
- MORAES, Maria. **A nova família e a ordem jurídica**. Cadernos Pagu, Campinas, n.37, p.407-425, 2011.
- ORTIZ, Renato. **Pierre Bourdieu : sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.
- PADOVANI, Natália. **No olho do furacão: conjugalidades homossexuais e o direito à visita íntima na Penitenciária Feminina da Capital**. Cadernos Pagu, Campinas, n.37, p.185-218, 2011.
- PASINATO, W; SANTOS, Cecília. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil**. [s.d]. Disponível em <http://www.copodeleite.rits.org.br/patriciagalvao>. Acesso em: dezembro de 2012.

RAMOS, Margarita D. **Assassinatos de mulheres:** Um estudo sobre a alegação, ainda aceita, da legítima defesa da honra nos julgamentos em Minas gerais do ano de 2000 a 2008. Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SÁ, Leonardo. **Cultura, violência e subjetividade.** In: Barreira, César; Batista, Élcio (Org). **(In) Segurança e Sociedade:** treze lições. 1ªed. Campinas: Pontes, 2011, p. 105 – 120.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência, gênero e políticas públicas.** São Paulo: EDITORA UFRJ, 2002.  
SILVA, Plácido. **Vocabulário Jurídico.** 20ª ed. São Paulo: Forense, 2002.

STRATHERN, Marilyn. **O Gênero da Dádiva:** Problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia. Campinas: Editora de Campinas, 2006.

TEIXEIRA, Analba; RIBEIRO, Maria. **Legítima defesa da honra:** argumentação ainda válida nos julgamentos dos casos dos crimes conjugais em Natal 1999 – 2005. In: DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena e

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (Org). **Gênero, família e gerações:** juizado especial criminal e tribunal do júri. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008.